

Estatutos

Em vigor desde 15 de outubro de 2019



CIAM

Centro
Internacional
de Arbitraje
de Madrid

Índice



Primeira secção: Introdução	3
Segunda secção: Órgãos do Centro	5
Terceira secção: Plenário	5
Quarta secção: Presidente e Vice-presidentes	8
Quinta secção: Comité de Apoio ao Presidente	9
Sexta secção: Secretaria Geral	10
Sétima secção: Comité de Apoio ao Secretário Geral	11
Oitava secção: Comissão de Designação de Árbitros	11
Nona secção: Incompatibilidades	12
Décima secção: Transparência e confidencialidade	13
Décima primeira secção: Vários	14
Disposição adicional única	14



Primeira secção: Introdução

Artigo 1

1. O Centro Internacional de Arbitragem de Madrid (o «Centro») constitui-se como um serviço da Associação para a Arbitragem Internacional de Madrid (a «Associação »).
2. É solicitada ao Centro a gestão e administração das arbitragens internacionais que lhe sejam submetidas.
3. Na administração das arbitragens, o Centro agirá com independência da Associação e em conformidade com os presentes estatutos («Estatutos») e o seu Regulamento de Arbitragem (o «Regulamento»).

Artigo 2

O Centro desempenhará, através dos seus órgãos, as seguintes funções:

- a) A gestão e administração das arbitragens que se submetam ao Centro de acordo com o Regulamento, para o qual o Centro conta com todos os poderes necessários.
- b) A assessoria e assistência ao desenvolvimento do procedimento arbitral, para o qual o Centro contará com os meios pessoais, materiais e de organização necessários para cumprir o referido fim.
- c) A preparação, aprovação e modificação do Regulamento, no âmbito do estabelecido nestes Estatutos.
- d) A designação, em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos e no Regulamento, do árbitro ou árbitros que tenham de intervir em cada arbitragem submetida à administração do Centro.
- e) A intervenção como Autoridade Nomeadora em procedimentos arbitrais não submetidos à sua administração.



- f) A elaboração de quantos relatórios e pareceres se lhe solicitem sobre os problemas que suscite a prática da arbitragem comercial e de investimentos.
- g) O estudo das normas arbitrais, comerciais e de investimento, e a elevação aos poderes públicos das propostas que considere conveniente na matéria.
- h) A relação com outros organismos nacionais ou internacionais especializados em arbitragem, bem como a celebração de convénios de colaboração no âmbito das suas respetivas competências.
- i) Gerir um registo das decisões emitidas nas arbitragens administradas pelo Centro.
- j) No geral, a difusão, promoção e fomento da arbitragem (através de congressos e seminários, entre outros meios), bem como qualquer outra atividade relacionada com a arbitragem comercial ou de investimentos.

Artigo 3

1. O Centro elaborará um modelo de convénio arbitral tipo (o «Convénio Tipo»), sem prejuízo do que voluntariamente possa ser adotado pelas partes.
2. Quando pela utilização deste Convénio Tipo, ou de qualquer outro, as partes disponham que a arbitragem seja administrada pelo Centro, será de aplicação o Regulamento; salvo manifestação expressa em contrário pelas partes, que requererá a aprovação expressa do Centro.



Segunda secção: Órgãos do Centro

Artigo 4

1. São órgãos do Centro o Plenário, o Presidente, o Comité de Apoio ao Presidente, o Secretário Geral, o Comité de Apoio ao Secretário Geral e a Comissão de Designação de Árbitros.
2. Adicionalmente, o Centro poderá contar com um ou mais Vice-presidentes e até um máximo de três Vice-secretários.
3. O Centro contará com os meios materiais e humanos, bem como a assessoria necessários para assegurar o seu bom funcionamento e o desenvolvimento dos seus projetos.

Terceira secção: Plenário

Artigo 5

1. O Plenário contará com treze membros, todos eles pessoas de reconhecido prestígio do mundo jurídico e da comunidade arbitral, designados da seguinte forma:
 - a) Seis, pelo Conselho da Direção da Associação.
 - b) Os demais membros serão designados pelo próprio Plenário¹. Estes membros não poderão fazer parte dos órgãos da Direção da Associação nem dos seus associados fundadores ou vinculados.

¹Por exceção, no caso do primeiro Plenário do Centro, estes membros serão designados por acordo do Conselho da Direção da Associação. Adicionalmente, o mandato de dois destes membros terá uma duração de dois anos, o mandato de outros dois terá uma duração de três anos e o mandato dos restantes três terá uma duração de quatro anos. Todos estes membros poderão ser reeleitos para um segundo mandato da duração ordinária de quatro anos.



2. Os membros do Plenário serão designados por um período de quatro anos que poderá ser renovado uma única vez². Enquanto não se produzir a sua renovação, continuarão no exercício do seu cargo.
3. O Plenário será presidido pelo Presidente ou, no caso de ausência, vaga ou doença, por um Vice-presidente que seja membro do Plenário.
4. O Secretário Geral assistirá às reuniões do Plenário com voz, mas sem direito a voto e agirá como secretário.

Artigo 6

1. O Plenário do Centro reunir-se-á, pelo menos. Duas vezes por ano e sempre que o Presidente o convoque com, pelo menos, cinco dias de antecedência. Em casos de excepcional e justificada urgência, a convocatória poderá circular sempre com 24 horas de pré-aviso.
2. Os membros poderão delegar por escrito a sua representação e voto noutro membro em caso de impossibilidade de presença. Esta delegação não poderá ser efetuada de forma genérica para mais de uma sessão.
3. As sessões do Plenário serão validamente constituídas se assistirem, pelo menos, sete membros, presentes ou devidamente representados. Para efeitos de quórum, será quantificável a participação através de conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação semelhante.
4. Para a adoção de acordos pelo Plenário, serão exigidos oito votos favoráveis. Por exceção, a designação dos membros do Plenário à qual se refere o artigo 5.1.b) e a decisão à qual se refere o artigo 7.a) exigirá dez votos favoráveis.

² O Plenário articulará um processo de seleção de candidatos que assegure a sua idoneidade para o desempenho deste cargo.



Artigo 7

Corresponde ao Plenário:

- a) A preparação, aprovação e modificação do Regulamento, bem como de quaisquer regras de funcionamento interno que regulem as atividades do Centro, no âmbito do estabelecido nos seus Estatutos.
- b) A proposta de alteração destes Estatutos à Associação.
- c) A proposta de alteração da escala de honorários dos árbitros e de direitos de admissão e de administração do Centro, bem como de qualquer outra questão relacionada com os custos da arbitragem.
- d) A aprovação e acompanhamento de atividades, iniciativas e planos estratégicos do Centro.
- e) A nomeação dos restantes órgãos do Centro nos termos que se especificam nos artigos 8, 10.1, 11.1, 12, 14.2 e 15.3 seguintes.
- f) A constituição de Comités Assessores, a nomeação e cessação dos seus membros e a fixação das suas regras de funcionamento.
- g) A atribuição de competências à qual se refere o artigo 13.a) destes Estatutos.
- h) A resolução de qualquer conflito ou discrepância que possa surgir entre os restantes órgãos do Centro ou no seio destes.
- i) A tomada de decisões e a resolução, com carácter geral, de qualquer questão que seja de interesse para o Centro e que não esteja expressamente atribuída a outro dos seus órgãos.



Quarta secção: Presidente e Vice-presidentes

Artigo 8

O Presidente será designado pelo Plenário de entre os seus membros por um período de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 9

Corresponde ao Presidente:

- a) A representação institucional do Centro.
- b) Convocar e presidir o Plenário, o Comité de Apoio ao Presidente e a Comissão de Designação de Árbitros, bem como os Comités Assessores (no caso dos Comités Assessores, na sua constituição poderá determinar-se que a Presidência recaia noutra pessoa).
- c) Elaborar as propostas e planos de ação estratégica e comercial do Centro para consideração e, no seu caso, aprovação pelo Plenário, bem como supervisionar o desenvolvimento e execução. Para esta tarefa, o Presidente contará com a colaboração do Secretário Geral.
- d) Atender e resolver as questões colocadas pelo Secretário Geral em relação à atividade do Centro.
- e) A subscrição de convénios de colaboração com outros organismos especializados em arbitragem no âmbito das suas respetivas competências.
- f) Quaisquer outras tarefas que lhe correspondam de acordo com o Regulamento ou solicitadas pelo Plenário.



Artigo 10

1. O Plenário poderá nomear Vice-presidentes, que exercerão os seus cargos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez. Poderão nomear-se Vice-presidentes não membros do Plenário.
2. Os Vice-presidentes desempenharão as tarefas e funções que determine o Presidente.

Quinta secção: Comité de Apoio ao Presidente

Artigo 11

1. Farão parte do Comité de Apoio ao Presidente o próprio Presidente do Centro, que agirá como presidente do comité, e dois membros mais, nomeados pelo Plenário de entre os seus membros, sob proposta do Presidente, por um período de um ano não renovável.
2. Corresponde ao Comité de Apoio ao Presidente:
 - (a) a resolução dos incidentes de recusa, remoção e substituição de árbitros iniciados ao amparo do Regulamento, mediante relatório do Secretário Geral.
 - (b) as decisões previstas nos artigos 17.2 e 19 destes Estatutos.
 - (c) qualquer outra função que o Plenário solicite.
3. As decisões do Comité de Apoio ao Presidente serão tomadas por consenso. No caso de não se alcançarem, a questão será transferida para o Plenário para resolução.



Sexta secção: Secretaria Geral

Artigo 12

O Secretário Geral será designado pelo Plenário, por proposta do Presidente, por um período de cinco anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 13

Corresponde ao Secretário Geral:

- a) a tomada de decisões que, de acordo com o Regulamento, competem ao Centro, exceto se estes Estatutos ou, caso não exista regulação estatutária, o Plenário as atribuírem a outro órgão.
- b) Elevar as propostas em matéria de designação e confirmação de árbitros à Comissão de Designação de Árbitros, de acordo com as Regras de Designação que fazem parte do Regulamento.
- c) A supervisão e direção das equipas de letrados e pessoal administrativo que formam a Secretaria do Centro.
- d) a execução dos planos estratégicos e comerciais, em coordenação com o Presidente.
- e) O controlo e acompanhamento do orçamento e das questões administrativas, económicas e financeiras do Centro.
- f) Elaborar os relatórios e memórias necessários para a atividade do Centro.
- g) Convocar e presidir o Comité de Apoio do Secretário Geral.
- h) a manutenção do registo de atas do Plenário e da Comissão de Designação de Árbitros, e demais documentação administrativa.
- i) Quaisquer outras tarefas que sejam solicitadas pelo Plenário ou pelo Presidente, no exercício das suas funções.



Sétima secção: Comité de Apoio ao Secretário Geral

Artigo 14

1. O Comité de Apoio do Secretário Geral será formado pelo Secretário Geral, que o presidirá, e por três Vice-secretários.
2. Os três Vice-secretários, que procederão das secretarias das cortes arbitrais dos membros da Associação, serão nomeados pelo Plenário. A sua nomeação irá requerer o voto favorável dos seis membros do Plenário aos quais se refere o artigo 5.1.a).
3. Os Vice-secretários ocuparão os seus cargos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
4. Corresponde ao Comité de Apoio do Secretário Geral colaborar com o Secretário Geral e, em particular, assistir na elaboração das propostas de designação de árbitros que posteriormente serão elevadas à Comissão de Designação de Árbitros.
5. O Comité de Apoio do Secretário Geral também realizará as demais tarefas que sejam solicitadas pelo Plenário ou pelo Secretário Geral.
6. O Comité de Apoio do Secretário Geral será convocado pelo Secretário Geral com, pelo menos, três dias de antecedência. Em casos de excepcional e justificada urgência, a convocatória poderá circular sempre com 24 horas de pré-aviso.

Oitava secção: Comissão de Designação de Árbitros

Artigo 15

1. Corresponde à Comissão de Designação de Árbitros a designação e confirmação de árbitros, de acordo com o previsto no Regulamento.



2. Farão parte da Comissão de Designação de Árbitros o Presidente do Centro, que agirá como presidente da Comissão e, pelo menos, quatro membros mais, que não poderão fazer parte do Plenário do Centro nem dos órgãos da Direção da Associação ou dos sócios da Associação. O Secretário Geral assistirá com voz, mas sem voto às sessões da Comissão de Designação de Árbitros.

3. Os membros da Comissão de Designação de Árbitros deverão ser pessoas de reconhecido prestígio da comunidade arbitral, serão designados pelo Plenário e ocuparão o cargo por períodos de dois anos, prorrogáveis unicamente por um ano adicional.

Artigo 16

1. A Comissão de Designação de Árbitros será convocada pelo Presidente com, pelo menos três dias de antecedência. Em casos de excepcional e justificada urgência, a convocatória poderá circular sempre com 24 horas de pré-aviso

2. Os acordos adotados pela Comissão de Designação de Árbitros serão por maioria de votos, sendo o do Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. Os acordos da Comissão de Designação de Árbitros serão válidos sempre que se tiver realizado a convocatória da reunião com a devida antecedência e participem, pelo menos, dois membros. Para efeitos de quórum, será quantificável a participação através de conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação semelhante que garanta a identidade do participante. Não poderá delegar-se a representação.

Nona secção: Incompatibilidades

Artigo 17

1. Quando qualquer das pessoas que ocupe um cargo no Centro tiver algum interesse direto num caso submetido para arbitragem administrado pelo mesmo, este



será afetado por incompatibilidade para participar em todas as decisões que afetem esse procedimento.

2. No caso de surgir alguma dúvida acerca da existência de conflito de interesse, a questão será resolvida, com relatório prévio do Secretário Geral, pelo Comité de Apoio ao Presidente ou, no caso de se referir a mais de um dos seus membros, pelo Plenário, em cujo debate não participarão os afetados pelo possível conflito.

3. Durante o período em que exerçam o cargo, os membros do Plenário e da Comissão de Designação de Árbitros poderão ser designados árbitros pelas partes, mas não poderão ser propostos nem designados árbitros pelo Centro. O mesmo será de aplicação quando o Centro aja como Autoridade Nomeadora.

4. Durante o período que exerçam o seu cargo, o Presidente, o Secretário Geral, os Vice-secretários e os demais membros da Secretaria não poderão agir como árbitros em nenhuma arbitragem administrada pelo Centro.

Décima secção: Transparência e confidencialidade

Artigo 18

1. A identidade dos membros do Plenário, da Comissão de Designação de Árbitros, do Comité de Apoio ao Presidente e do Comité de Apoio ao Secretário Geral será pública.

2. Também será pública a identidade do Presidente, os Vice-presidentes, o Secretário Geral e os Vice-secretários.

Artigo 19

As atividades do Centro, bem como os debates e acordos adotados no seio do Centro, terão carácter secreto, exceto dispensa expressa e por escrito do Comité de Apoio ao Presidente.



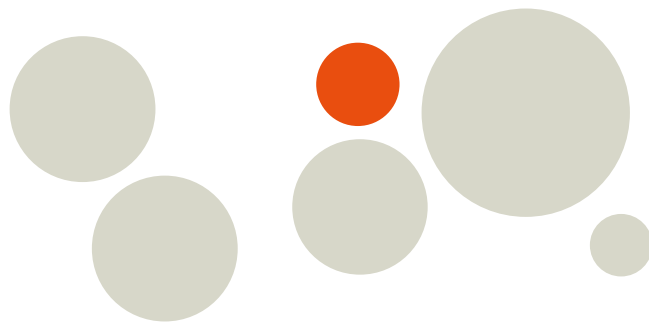
Décima primeira secção: Vários

Artigo 20

A revogação ou alteração destes Estatutos requererá aprovação pela Associação.

Disposição adicional única

Estes Estatutos entrarão em vigor a 15 de outubro de 2019.



CIAM

C/ de las Huertas, 13
28012 Madrid (España)
+34 91 538 35 59
info@madridarb.com
madridarb.com